



28414541



08020.005883/2024-01



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº **27/2024** que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, celebram, visando à execução das ações da área temática de **Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública**, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo.

A **UNIÃO FEDERAL** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E**

**SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0001-36, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, nesta Capital, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, o Senhor **MÁRIO LUIZ SARRUBBO** e o **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, situada à Avenida Anhanguera, 7364, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, o Senhor **RENATO BRUM DOS SANTOS**, resolvem firmar este **TERMO DE ADESÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO), Lei nº 14.802, de 22 de janeiro de 2024 (LOA), Portaria MJSP nº 603, de 26 de janeiro de 2024, Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a realização das ações de financiamento referente à área temática de **MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA**, conforme previsto na Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a execução de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **ADERENTE** e aprovado pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, obriga-se a:

- I - repassar, observadas as condicionantes legais, ao **ADERENTE** os recursos financeiros correspondentes ao percentual previsto na Portaria MJSP nº 603, de 26 de janeiro de 2024, por meio de transferência bancária em conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
- II - disponibilizar e manter o acesso do **ADERENTE** à Plataforma Transferegov e ao programa a que se refere esse Termo de Adesão;

III - acompanhar a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** por meio do monitoramento físico e financeiro mediante sistema informatizado, monitoramento *in loco*, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;

IV - analisar os relatórios de gestão apresentados pelo **ADERENTE** referentes aos recursos do FNSP, transferidos na modalidade fundo a fundo, e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;

V - requisitar, a qualquer tempo, todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados à realização das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pela área finalística, para fins de acompanhamento;

VI - dar ciência ao **ADERENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, assim como aos órgãos de controle federal e estadual;

VII - verificar a regular aplicação dos recursos e o atingimento das ações pactuadas;

VIII - realizar o bloqueio dos recursos repassados de que trata o inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quando identificada a ocorrência de desvio ou irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O **ADERENTE** obriga-se a:

I - cumprir as disposições da Constituição Federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO), Lei nº 14.802, de 22 de janeiro de 2024 (LOA), Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024, e dos demais atos normativos federais que regulam a aplicação dos

recursos da União;

II - manter, durante todo o prazo de execução do programa, em compatibilidade com as obrigações assumidas e constantes no **PLANO DE APLICAÇÃO** as condições de qualificação exigidas pela Lei nº 13.756, de 2018, para o recebimento dos recursos;

III - manter os recursos transferidos nas contas bancárias específicas até o momento dos pagamentos dos serviços e bens necessários ao cumprimento do objeto deste termo, sendo vedada a transferência dos recursos liberados para outras contas do próprio ente federativo;

IV - gerir os recursos transferidos, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de investimento de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o **PLANO DE APLICAÇÃO** de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO DE ADESÃO**;

V - facilitar o acompanhamento do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** a execução dos recursos recebidos, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas;

VI - permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** referentes às ações realizadas e pactuadas, assim como aos seus locais de execução;

VII - identificar, contabilmente, os bens adquiridos com recursos deste **TERMO DE ADESÃO** e zelar pela sua conservação e manutenção;

VIII - acompanhar a execução dos recursos, advindos deste **TERMO DE ADESÃO** de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, respondendo, inclusive, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;

IX - instaurar procedimento administrativo quando da

suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**;

X - dar publicidade e transparência do instrumento celebrado e dos recursos repassados, assim como da execução dos recursos recebidos, ressalvados os caso de necessário sigilo, respeitada a legislação sobre sigilo de documentos e devidamente justificado;

XI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE ADESÃO** e das ações pactuadas, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XII - apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste inciso, ao bloqueio das contas bancárias, sem prejuízo da fluência do prazo de aplicação dos recursos;

XIII - restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **TERMO DE ADESÃO**, o eventual saldo remanescente de recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIV - fornecer e atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), em cumprimento ao art. 37, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

XV - prestar contas da utilização dos recursos pactuados, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 13.756, de 2018, neste instrumento, nos demais atos normativos federais que regulam a aplicação dos recursos da União e nas normas técnicas e os entendimentos exarados pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**.

XVI - submeter à ciência do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social o Relatório de Gestão

para observância ao cumprimento com o pactuado no **PLANO DE APLICAÇÃO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS**

Os recursos previstos neste instrumento estão contemplados na Ação Orçamentária 10.30911.06.181.5116.00R2 e serão repassados em conformidade com os termos e percentuais contidos na Portaria MJSP nº 603, de 26 de janeiro de 2024.

Os recursos pactuados neste **TERMO DE ADESÃO** são da ordem de **R\$ 3.794.171,50 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, sendo R\$ 1.897.085,75 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para aplicação em ações de investimento e R\$ 1.897.085,75 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para aplicação em ações de custeio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE ADESÃO** serão repassados ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás, e mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil, **Agência nº 0086-8**, nas contas relacionadas abaixo:

**Conta nº 22837-0 - Custeio - FNSP\_FAF\_24\_QVPSP\_ND3**

**Conta nº 22838-9 - Investimento - FNSP\_FAF\_24\_QVPSP\_ND4**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este **TERMO DE ADESÃO** entrará em vigor na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026, para total execução do **PLANO DE APLICAÇÃO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO**

O **ADERENTE** apresentará o Relatório de Gestão dos recursos transferidos pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** para a **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** com informações e documentações que demonstrem a regularidade da aplicação e o alcance das finalidades e metas correspondentes à área temática financiada, incluindo os

rendimentos apurados nas aplicações previstas no art. 8º, § 3º da Lei nº 13.756, de 2018, bem como o cumprimento de outras regulamentações próprias do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O Relatório de Gestão deverá ser apresentado **até 31 de março do ano seguinte ao da execução**, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, observada a regulamentação própria do Ministério da Justiça e Segurança Pública e respeitado os modelos instituídos, situação que, se inobservada, ensejará a adoção de todas as medidas administrativas cabíveis.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A não apresentação do relatório de gestão no prazo ensejará o bloqueio do saldo dos recursos repassados, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A não utilização, total ou parcial, no prazo previsto, dos recursos transferidos ensejará a obrigação de devolução do saldo remanescente à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **TERMO DE ADESÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pela **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** segundo as disposições contidas na Lei nº 13.756, de 2018, na Lei nº 13.675, de 2018, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos ou dirimir

quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente ou mediante a interveniência da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, prevista no Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, a partir da data de publicação.

<b>MARIO LUIZ SARRUBBO</b> Secretário Nacional de Segurança Pública	<b>RENATO BRUM DOS SANTOS</b> Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás
---	--



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 09:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 06/11/2024, às 18:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28414541** e o código CRC **9ADA2759**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.